LEI Nº 3979 de 29 de agosto de 2005.

# ALTERA OS ARTS. 7º E O "CAPUT" DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.828, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE ALTERA A ESTRUTURA FUNCIONAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ESTEIO; E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

**Art. 1º -** Os artigos 7º e o "caput" do art. 8º da Lei Municipal nº 3.828, de 14 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O departamento de processamento de dados do Município de Esteio passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Administração - SMAD." (NR).

"Art. 8º - O cargo em comissão de Chefe da Divisão de Processamento de Dados, lotado na Secretaria Municipal de Ouvidoria e Comunicação Social - SMOCS, passa a integrar a Secretaria Municipal de Administração - SMAD." (NR).

**Art. 2º -** A Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo de suas atribuições estabelecidas em ato próprio, incumbe:

a) gerenciamento da informática municipal como um todo, desde as diversas Secretarias até Escolas e Postos de Saúde;
b) implementação de novas tecnologias, visando uma contínua modernização;
c) planejamento, implantação e suporte de redes de computadores;
d) cabeamento lógico;
e) administração de redes UNIX e Windows NT;
f) pesquisa e análise de software e hardware para aquisição e/ou atualização;

**Art. 3º -** Ficam revogadas as alíneas "o" até "u" do art. 5º da Lei Municipal nº 3.828/04.

**Art. 4º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 29 de agosto de 2005.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

LUCIANO COMASSETTO

Secretário Municipal de Ouvidoria e Comunicação Social-Interino

NORBERTO BIERHALS
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se
Data supra.

**NEIDA APARECIDA LISBOA**
Chefe de Gabinete